MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

QUADRO DE PESSOAL/OUTUBRO - Artigo 454.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho

Ano de **2005**

EMPRESA

Processado por Computador

1. Nome da Empresa

2. Morada da Sede da Empresa

Localidade | Telefone | Fax

Código Postal — | Correio Electrónico

Distrito / Região Autónoma | Concelho | Freguesia

3. Associações Patronais em que está inscrita

4. Actividade Principal da Empresa

5. Natureza Jurídica | 6. Ano Constituição da Empresa | 7. Número de Identificação fiscal de pessoa colectiva ou entidade equiparada

8. Número de Pessoas ao serviço da empresa na última semana de Outubro

	% Privado Nacional	% Estrangeiro	% Público
9. Capital Social	%	%	%
10. Volume de negócios, referente ao exercicio ano anterior			

UNIDADE LOCAL (Estabelecimento)

11. Nome do Estabelecimento

12. Morada do Estabelecimento

Localidade | Telefone | Fax

Código Postal — | Correio Electrónico

Distrito / Região Autónoma | Concelho | Freguesia

13. Instituição de Segurança Social | Número de Contribuinte

14. Actividade Principal do Estabelecimento

15. Número de Pessoas ao serviço no Estabelecimento, na última semana de Outubro

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

QUADRO DE PESSOAL/OUTUBRO - Artigo 454.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho

Ano de 2005

TRABALHADORES / UNIDADE LOCAL (Estabelecimento)

11. Nome do Estabelecimento [0000] **N.º Identificação Fiscal**

12. Morada **Localidade** **Código Postal** —

16. Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho

publicado no «Boletim do Trabalho e Emprego» ou no «Jornal Oficial da Região Autónoma», n.º **, de** / / **Data de início de eficácia da última tabela salarial** /

Ano Mês Dia Ano Mês

Linha	Nome	DATAS (ano/mês)			REMUNERAÇÕES REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO			Prestações irregulares (pagas em Outubro)	HORAS MENSAIS REMUNERADAS		Periodo normal de trabalho semanal	C.R.
		Nascimento	Admissão na Empresa	Última promoção	Base	Prémios e subsídios regulares	Trabalho suplementar (efectuado em Outubro)		Normais	Suplementares (efectuadas em Outubro)		

CATEGORIA PROFISSIONAL	PROFISSÃO	HABILITAÇÃO	NACIONALIDADE (só para trab. estrangeiros)	Lei n.º 20/98 Art. 3.º ou 5.º	Situação na profissão	Tipo de Contrato	Regime de duração trabalho	Sexo	N.º DE BENEFICIÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL
01									